



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Handwritten signature
Handwritten signature

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

Fernando Pedro Penarroias Vaz, com contribuinte n.º [REDACTED] neste ato representada por Fernando Pedro Penarroias Vaz, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

CELEBRAM

Entre si o contrato para a "Aquisição de Prestação de Serviços na Área da Arqueologia", ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 d), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Prestação de Serviços na Área da Arqueologia", com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a realização da aquisição de prestação dos serviços objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €19.100,00 (dezanove mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a 01 de março de 2021, e é válido pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Handwritten signature

DAF SETOR ECONÓMICO E FINANCEIRO

ENTIDADE CERTIFICADA



1.º

Secção II
Obrigações contratuais
Cláusula 4.ª

Handwritten signature

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição de prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos e ou materiais necessários à perfeita e completa execução do contrato.
- b) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos ou documentação, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas mensalmente após a receção pelo primeiro outorgante, das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva da execução do objeto do contrato.

Handwritten signature

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ENTRADA: CLASSE 20

eic
SISTEMA DE INFORMAÇÃO
2021

3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.ª

Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como Gestor do Contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.

2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.

3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.

4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresse, por escrito, deste ou mandato judicial.

5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.ª

Direito e fiscalização

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 04-02-2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2. A aquisição de prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 20-02-2021, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20-02-2021.

4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €19.100,00 (dezanove mil e cem euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070113 e compromisso n.º 297/2021 do orçamento de 2021.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

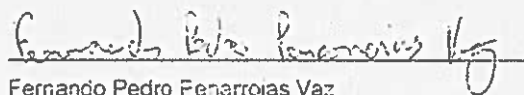
Alfândega da Fé, 25 de fevereiro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



Fernando Pedro Feneiroias Vaz